



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

LEI Nº 1.297, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo celebrar Convênio com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, para a implantação e manutenção de programa de estágio de estudantes, e dá outras providências, em conformidade à Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, para a implantação e manutenção de programa de Estágio de Estudantes

Parágrafo único – Uma cópia do termo de convênio é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O convênio a que se refere o art.1º, tem como objetivo proporcionar aos estudantes a profissionalização de ensino-aprendizagem, mediante a cooperação mútua entre os conveniantes.

Art. 3º O convênio de que trata o art.1º da presente Lei, terá vigência de um ano a contar de sua assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período se houver interesse das partes.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 19 de janeiro de 2009.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Odilmar de Vargas
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan

"Somar para Desenvolver"

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

19 de Janeiro de 2003



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO de CORONEL BARROS e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA- ESCOLA - CIEE, visando a implantação e manutenção de programa de estágio de estudantes

Termo de Convênio que fazem entre si de um lado pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 94.721.388/0001-63, com endereço a Travessa 20 de Março, 001 – Centro- Cep. 98735-000 Coronel Barros/ RS Fone fax: 055 33339115 E-mail: coronelbarros@via-rs.net, neste ato representada por seu Prefeito o Sr.OLIVAR SCHERER, inscrito no RG sob nº. 6008946821 e CIC. Sob nº. 030,198,370-49, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 94.721.388/0001-63 com endereço na Travessa 20 de Março, 001 – Centro- Cep. 98735-000 Coronel Barros/ RS Fone fax: 055 33339115, de ora em diante denominado MUNICÍPIO e ou CONCEDENTE, e, de outro lado o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE/RS,instituição de âmbito nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, de fins filantrópicos e de utilidade pública federal, estadual e municipal, cujas ações, que são de caráter educativo, cultural e técnico científico,se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.Com sede: Av. Dom Pedro II, 861 - Bairro Higienópolis - Cidade: Porto Alegre - Estado: Rio G. do Sul - Fone:3284.7000 - CEP 90550-142 - Inscrições: CNPJ/MF nº 92.954.957/0001-95 - Estadual: Isento.Registrada como PESSOA JURÍDICA: Nº 5016 – Lo. A nº8, em 30/06/69, no Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre.Entidade de Utilidade Pública Estadual: Decreto 23.142/74 Municipal: Lei 5425.Entidade de fins filantrópicos: Registro Definitivo nº 2892.001478/1993-50 (Conselho Nacional de Assistência Social – Ministério da Assistência Social).Representado por: **LOURENCO GUIMARAES** Cargo: **SUPERVISOR(A) EXECUTIVO(A)**Doravante denominado CIEE/RS, convencionam as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este convênio tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de um Esquema de Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização da Lei nº. 11.788/08, que dispõem de ESTAGIO DE ESTUDANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o ESTÁGIO como uma ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO que complementa o processo de ENSINO-APRENDIZAGEM.

§ 1 – Fica o CIEE/RS, por seu papel de agente de integração, autorizado a representar formalmente a CONCEDENTE junto a INSTITUIÇÕES DE ENSINO, para os procedimentos de caráter legal, técnico,burocrático e administrativo necessários à realização de ESTÁGIOS, consubstanciados no art. 5º da Lei nº.11.788/08.

§ 2 – Esses Estágios equivalem a uma oportunidade que as CONCEDENTES oferecem aos estudantes de, em suas dependências, complementarem a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho, em parceria com a Instituição de Ensino, através do seu Plano Pedagógico do Curso e Plano de Atividades do Estagiário.

CLÁUSULA 2ª – Para cumprir o estabelecido na cláusula 1º, caberá ao CIEE/RS, em seu papel de Agente de Integração:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

- a) relacionar-se com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- b) informar à CONCEDENTE as condições mencionadas na alínea "a" e definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- c) obter da CONCEDENTE a quantificação das oportunidades de ESTÁGIO possíveis a serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos oferecidos pelas Instituições de Ensino;
- d) promover o ajuste das condições de ESTÁGIO definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO com as condições/disponibilidades da CONCEDENTE;
- e) encaminhar à CONCEDENTE estudantes cadastrados pelo CIEE/RS e identificados com as oportunidades de ESTÁGIO concedidas;
- f) preparar e providenciar para que a CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, nos termos da Lei nº. 11.788/08, com a sua interveniência;
- g) preparar toda a documentação legal referente ao ESTÁGIO bem como, encaminhar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estudantes que realizem ESTÁGIO junto à CONCEDENTE em decorrência deste convênio;
- h) efetuar o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal ao estudante-estagiário dos valores recebidos da concedente de Estágio.

CLÁUSULA 3ª – Para cumprir o estabelecido na cláusula 1ª, **cabará à CONCEDENTE:**

- a) identificar e quantificar as oportunidades de ESTÁGIO a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- b) formalizar as oportunidades de ESTÁGIO, conciliando, em conjunto com o CIEE/RS, suas condições /disponibilidades com as indicações exigidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- c) receber os Estudantes encaminhados pelo CIEE/RS, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do ESTÁGIO;
- d) informar ao CIEE/RS o nome dos estudantes que, efetivamente irão realizar o ESTÁGIO;
- e) celebrar com os Estudantes os respectivos TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a participação obrigatória das INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- f) ter posse do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO e demais documentação do estágio, para efeitos da Fiscalização;
- g) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às INSTITUIÇÕES DE ENSINO, diretamente ou através do CIEE/RS;
- h) informar mensalmente ao CIEE/RS a frequência dos Estudantes ao ESTÁGIO;
- i) transferir ao CIEE/RS o valor global da importância correspondente a Bolsa-Auxílio Estágio de cada estagiário, acrescida de 10,00 %, mensalmente por estagiário, para a cobertura dos custos operacionais efetuados pelo CIEE/RS, quantia esta paga diretamente ao CIEE/RS, até o quinto dia útil do mês subsequente a que a mesma se referir, valor este que poderá ser reajustado, a qualquer momento, de comum acordo entre as partes.
- j) fazer e enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

- k) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- l) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- m) observar rigorosamente a jornada de estágio do estudante estagiário;
- n) não permitir o início do estágio antes de assinado o TCE por todas as partes;
- o) observar na contratação de estagiário a proporção de empregados prevista no art. 17 da Lei nº. 11.788/08, salvo quando se tratar de estagiário de nível superior e médio profissional.

CLÁUSULA 4ª

O CIEE/RS, sempre em entendimento e em consonância com o que estabelecem os seus Estatutos, poderá também, executar outros projetos especiais de interesse para a CONCEDENTE, se esta assim o desejar.

§ 1º - A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

§ 2º - Para execução desses projetos especiais, o CIEE/RS deverá receber da CONCEDENTE as necessárias contribuições a título de participação na cobertura dos respectivos custos operacionais.

CLÁUSULA 5ª

O presente Convênio terá vigência por prazo de 1(ano), podendo ser renovado por iguais períodos de houver interesse das partes, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª

De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de IJUI, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente Convênio, em duas (2) vias de igual teor.

Coronel Barros, RS, - ____ de ____ de 2008.


OLÍVAR SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

LOURENCO GUIMARAES
SUPERVISOR(A) EXECUTIVO(A)